

Despacho n.º 120 /R/2009

De acordo com o estabelecido no Artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, as instituições de ensino superior devem possibilitar a aos seus alunos a inscrição e frequência dos seus ciclos de Estudo em regime de tempo parcial. Dando cumprimento a esta determinação legal, estabeleço o:

### **Regime de Estudante a Tempo Parcial**

#### **Artigo 1.º** **(Âmbito)**

1. Podem ser frequentados em regime de tempo parcial todos os Ciclos de Estudo ministrados pela Universidade da Madeira.
2. Em situações devidamente fundamentadas, o Conselho Científico do Centro de Competências com participação maioritária num Ciclo de Estudos poderá decidir pela impossibilidade da implementação, para esse Ciclo de Estudos, do regime de tempo parcial.

#### **Artigo 2.º** **(Limites)**

1. No regime de estudante a tempo parcial, o estudante poderá inscrever-se até a um máximo de 30 ECTS por ano lectivo.
2. Nos ciclos de estudo, cuja organização não contemple a existência de ECTS, o estudante em regime de tempo parcial poderá inscrever-se até a um máximo de  $N/2$  UCs, sendo N igual ao maior número inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

#### **Artigo 3.º** **(Tramitação)**

1. O regime de estudante a tempo parcial só pode ser requerido, no acto de inscrição, no início de cada ano lectivo.
2. O regime de inscrição e frequência em regime de tempo parcial é concedido por ano lectivo.

#### **Artigo 4.º** **(Propinas)**

1. O montante da propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial equivale a 70% do valor aplicado ao estudante em regime de tempo integral, no correspondente Ciclo de Estudos.



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

2. O montante global das propinas pagas para completar um Ciclo de Estudos, usufruindo transitória ou permanentemente do regime de tempo parcial, não poderá ser inferior ao valor pago por um aluno que, em regime de tempo integral, complete o Ciclo de Estudos no número mínimo de anos.

### Artigo 5º.

#### (Norma transitória)

No ano lectivo de 2009/2010, o pedido para a obtenção do regime de estudante a tempo parcial terá de ser formalizado até 16 de Outubro de 2009.

Funchal e Universidade da Madeira, 23 de Setembro de 2009

O Reitor

(Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa)